

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

1. Considerando a apresentação pública do “ Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária” onde se retira que esta reforma assentará na divisão administrativa dos Distritos e propõe uma reorganização dos Tribunais em função do número de processos entrados.

2. O ensaio orienta-se para uma mobilidade de recursos humanos e materiais e propõe a criação das instâncias locais, com base no movimento processual registado, por espécie.

3. O ensaio propõe a extinção dos Tribunais em que se verifique um movimento processual inferior a 250 processos entrados/ano, visando privilegiar a proximidade do cidadão, sempre que possível e pensar a reforma dentro das estruturas físicas existentes.

4. O ensaio adotou como critério para ponderação de encerramento de serviços:

4.1. Volume processual subsistente expectável após reorganização inferior a cerca de 250 processos entrados;

4.2. Distância entre o tribunal a encerrar e aquele que vai receber o processo passível de ser percorrida em tempo inferior a cerca de 1 hora;

4.3. Qualidade das instalações bem como a circunstância de serem propriedade do Ministério da Justiça ou arrendadas;

4.4. Evolução da população da zona de acordo com o Censos 2011;

4.5. Oferta em meios alternativos de resolução de litígios;

4.6. Serviços públicos centrais existentes na localidade e existência, ou possibilidade de instalação, de postos de atendimento ao cidadão.

A decisão de propor a extinção de alguns Tribunais baseou-se no movimento processual, na

evolução demográfica e na inexistência ou insuficiência de instalações adequadas. (Cfr. pág. 66 do ensaio)

Ora é na forma como foram utilizados estes critérios que surgem as dúvidas em relação ao Tribunal Judicial de Castelo de Paiva.

Porquanto:

5. Considerando que o movimento processual no Tribunal Judicial de Castelo de Paiva é substancialmente superior aos 250 processos acima referidos, tendo ultrapassado os 343 processos entrados no ano de 2011.

1. O Tribunal Judicial de Castelo de Paiva será por força do ensaio extinto por integração/anexação no Tribunal Judicial de Arouca.

1. No entanto desta anexação resultará que o quadro de juízes e procuradores do novo tribunal não será maior que o somatório dos juízes e procuradores existentes nestes tribunais e o quadro de funcionários judiciais, ainda que menor que a soma dos atualmente existentes, pode ser repartido entre ambos os tribunais sem diminuição de eficácia.

1. A tudo isto, temos que considerar que a inexistência de transportes entre os dois concelhos, o que irá provocar um desmesurado aumento de encargos com apoio judiciário e remuneração de testemunhas.

1. Para além da falta de transportes, acontece que a estrada a percorrer entre os dois tribunais é de construção muito antiga, tem o seu piso muito degradado, há décadas que não sofre qualquer manutenção ou melhoramento, logo não tem as mínimas condições de segurança, o que torna impossível fazer o percurso em segurança nos 36 minutos referidos no ensaio, mas antes e por vezes sendo insuficiente o tempo de 60 minutos, para tal percurso.

1. Factos que prejudicarão gravemente o acesso ao tribunal e à justiça pelos munícipes de Castelo de Paiva.

1. Acresce nestas considerações o facto de as instalações do tribunal de Castelo de Paiva terem sido construídas especificamente para essa função, em terrenos adquiridos pelo município e cedidos ao Ministério da justiça pelos munícipes de Castelo de Paiva, sendo assim o mesmo, propriedade do Estado.

Os deputados do PSD abaixo-assinados vêm por este meio requerer à Sra. Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Exa. Presidente da Assembleia da República, nos termos e fundamentos constantes do disposto no art. 156º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art. 155º nº 3 da Constituição e do art. 12º do estatuto dos Deputados, bem como do art. 229º nº 1 do Regimento da Assembleia da República, nos termos e fundamentos que antecedem se digno responder às seguintes perguntas:

- Considera V. Exa. a proposta de extinção do Tribunal de Castelo de Paiva se enquadra nos critérios e fins da reorganização da estrutura judiciária?

- Foi dado cumprimento ao nº 6 do artigo 4º da Carta Europeia de Autonomia Local, do conselho da Europa, assinada por Portugal em 15 de Outubro e 1985 e com entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa em 01 de Abril de 1991?
- Considera V. Exa. que a anexação do Tribunal Judicial de Castelo de Paiva ao Tribunal de Judicial de Arouca, é a solução que melhor serve o interesse público de administração de justiça, preservando a coesão territorial e o crescimento económico-social do concelho, evitando a desertificação daquela região?
- À luz dos critérios de economia e racionalidade financeira, os custos decorrentes da extinção são inferiores aos custos decorrentes da sua manutenção?
- De que modo e em que medida foram ponderadas, na proposta de extinção deste Tribunal, as variantes e as questões acima mencionadas?

Deputado(a)s

Palácio de São Bento, quinta-feira, 17 de Maio de 2012

Deputado(a)s

MARIA PAULA CARDOSO(PSD)

AMADEU SOARES ALBERGARIA(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

COUTO DOS SANTOS(PSD)

ISABEL SIMÕES PINTO(PSD)

PAULO CAVALEIRO(PSD)

ULISSES PEREIRA(PSD)